



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO
Protocolo 2025/481

LPI 002/2025 SMICAMA

A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de São Pedro da Serra, criada pela Lei Municipal 980/2006, de 13.09.2006, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CONSEMA 236/2010, de 20.05.2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no dia 25.05.2010, que **habilita** a municipalidade ao licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.938 de 31.08.1981, alterada pela Lei Complementar 140/2011, de 08.12.2011, na Resolução CONAMA 237/97, de 19.12.1997, e na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, expede a presente **Licença Prévia e de Instalação**:

I. IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA

CNPJ: 93.235.968.0001/88

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, nº 1799 – Centro

MUNICÍPIO: São Pedro da Serra – RS

II. ATIVIDADE: CODRAM: 3457,00 ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS para pavimentação asfáltica de um trecho de estrada de revestimento solto, numa extensão total de 2.824,58 metros e com 07 m de largura.

Local da obra: Campestre Alto, na zona rural do município de São Pedro da Serra

Porte: Excepcional

Grau de Poluição: baixo

Coordenadas geográficas: Ponto inicial: -29.425380° // -51.549085°.

Ponto final: 29.419675° // -51.573672°

III. COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1 – Deverá ser observada a legislação referente à preservação de vegetação arbórea nativa das áreas de preservação permanente e das faixas de domínio marginais ao longo do trecho da rodovia. Não será permitido qualquer tipo de supressão de vegetação nativa sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.
- 2 - A obra deverá ser executada conforme projeto técnico em anexo ao processo administrativo e elaborado pelo Geólogo e Engenheiro de Minas Valmor Pedro Brackmann, CREA-RS 56525-D;
- 3 – A drenagem de toda a extensão da rodovia, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para as micro bacias hidrográficas sem que haja qualquer tipo de represamento;

LPI Nº 002/2025 SMICAMA



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4 – Não poderão ser obstruídos ou desviados quaisquer cursos hídricos, sendo que estas deverão ter seu perfeito escoamento através de canais e/ou bueiros bem dimensionados para o escoamento até o Arroio Dom Diogo;
- 5 – Os taludes marginais de corte e aterro deverão no final obedecer a uma inclinação ao redor de 45° e enleivados ou revestidos com gramíneas após sua implantação, quando não são rochosos;
- 6 – A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser feita de forma ordenada onde não ocorram impactos ambientais ou em áreas degradadas como cavas de mineração como a jazida de saibro localizada em Canavial e seu uso deverá ser disciplinado no sentido de que não haja degradação na jazida;
- 7 – O material de empréstimo à base de saibro deverá ser da jazida do município localizada na área industrial do município e licenciada. Os outros materiais deverão ser adquiridos ou licenciados pela empresa contratante para execução da obra. A retirada deste material deverá ser feito sob orientação do responsável técnico do município;
- 8 - Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras e estes poderão ser destinados para a jazida de saibro do município. A sua disposição deverá ser disciplinada no sentido de nivelamento do descarte e no local adequado, sob orientação do responsável técnico;
- 9 – O abastecimento e manutenção das máquinas e veículos deverão ser realizados nos postos e oficinas autorizadas e licenciadas;
- 10 – O local do empreendimento deverá receber sinalização tanto na fase de obras quanto após a sua conclusão;
- 11 – As obras de melhoria/implantação/reconstrução/ampliação das obras de arte tipo bueiros, poços de visita, sem interferência na vegetação nativa;
- 12 – A drenagem pluvial deverá ser construída de modo que no seu sistema final e antes de seu lançamento para terreno lindeiro ou em recursos hídricos, passe por uma caixa de sedimentação;
- 13 – Caso seja usado CBUQ na pavimentação, a usina de asfalto deverá ser licenciada, mesmo que o material seja de empresa contratada;
- 14 – Não poderá ocorrer a ocupação de áreas de preservação permanente para disposição de bota-foras e nem para implantação de novos trechos da rodovia;
- 15 – Os trabalhos de detonação deverão ser executados segundo um Plano de Fogo elaborado por um profissional habilitado e por empresa registrada no ministério da Defesa e com Carta Blaster, caso haja necessidade de desmonte de rocha com devida autorização concedida pelo Departamento do Meio Ambiente do município e solicitada pelo empreendedor executor da detonação;
- 16 – As rochas provenientes da detonação deverão ser aproveitadas na obra ou disposto em um bota-fora previamente definido no projeto;



**Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17 – A empresa contratada pelo serviço de implantação deverá apresentar uma ART de execução da obra ao Departamento do Meio Ambiente antes de iniciar as obras.

Com vistas à **renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da Licença de Prévia e de Instalação;
2. Declaração de que a situação do empreendimento permanece inalterada ou não concluída.
3. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

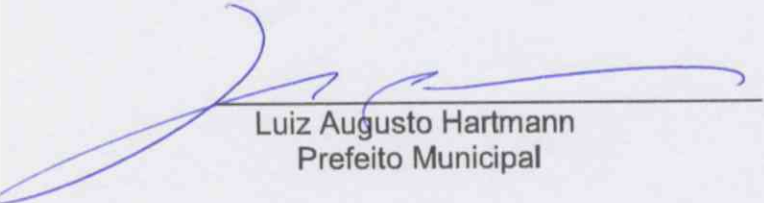
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo **período de 3 (três) anos** a contar da presente data. Porém caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. **Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor e pelos técnicos responsáveis** não correspondam à realidade, sujeitando-os às penas cabíveis.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da concessão de licença ambiental.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

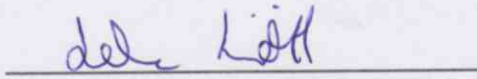
São Pedro da Serra, 03 de junho de 2025.


Luiz Augusto Hartmann
Prefeito Municipal

ARI JOAO
STRAPAZZON:297
15482015

Assinado de forma digital por
ARI JOAO
STRAPAZZON:29715482015
Dados: 2025.06.03 13:59:05
-03'00'

Ari João Strapazzon
Responsável Técnico
CFTA 2975482015
CRBio 41.236/03 – D



Leonardo Loff

Secretário Municipal da Indústria Comercio, Agricultura e Meio Ambiente